

Caso não esteja visualizando, [acesse o preview aqui.](#)

INFORME JURÍDICO

ANO XXIV

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

30 / NOVEMBRO / 2020

JUSTIÇA FEDERAL

EXPORTADORES RECORREM À JUSTIÇA CONTRA TARIFA PARA ESCANEAMENTO DE CONTÊINER

Por Arthur Rosa — De São Paulo

Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/11/27/exportadores-recorrem-a-justica-contratarifa-para-escaneamento-de-container.ghtml> ou as ferramentas oferecidas na página.

Textos, fotos, artes e vídeos do Valor estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Não reproduza o conteúdo do jornal em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização do Valor (falecom@valor.com.br). Essas regras têm como objetivo proteger o investimento que o Valor faz na qualidade de seu jornalismo.

Valores, segundo a CNI, variam de R\$ 80 a R\$ 1 mil por unidade inspecionada em porto

Exportadores e importadores estão recorrendo à Justiça contra tarifa cobrada por operadores portuários para o escaneamento de contêineres - inspeção não invasiva determinada pela Receita Federal. Na Bahia, há precedentes favoráveis, enquanto nos Estados de São Paulo e Espírito Santo as poucas decisões de segunda instância são contrárias às empresas

A tarifa pesa no bolso dos exportadores e importadores, que movimentaram, em 2019, mais de quatro milhões de contêineres. O valor é estabelecido por cada operador portuário. Varia de R\$ 80 a R\$ 1 mil por unidade, de acordo com a Confederação Nacional da Indústria (CNI), que tentou pela via administrativa, sem sucesso, contestar a cobrança. E cogita agora recorrer ao Judiciário.

O pedido foi negado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq). A entidade considerou a tarifa legal, além de entender que não deveria estar incluída no pacote de serviços pago para a movimentação de cargas - o chamado box rate.

A tarifa começou a ser cobrada no país em 2012, de acordo com a Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres (Abratec), depois de editada portaria pela Receita Federal para obrigar os operadores portuários a disponibilizarem, sem ônus para o órgão, equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres), além de pessoal habilitado, sob o comando do órgão.

A previsão está na Portaria nº 3.158, de 2011, que revogou uma norma do ano anterior, com posterior alteração na redação em 2014. A portaria regulamenta a Lei nº 12.350, de 2010, que atribui competência à Receita Federal para definir os critérios técnicos e operacionais para o alfandegamento.

Nos processos, as empresas alegam que a tarifa passou a ser exigida sem edição de uma lei específica e que deveria estar incluída no pacote de serviços oferecido pelos operadores portuários.

A argumentação foi aceita em liminar que beneficia a Associação de Usuários dos Portos da Bahia (Usuport). Na decisão (processo nº 1040602-44.2020.4.01.3300), o juiz Ávio Mozar José Ferraz de Novaes, da 12ª Vara Federal Cível do Estado, entendeu que a tarifa deveria estar incluída na cesta de serviços oferecida pelo terminal portuário, no caso o Tecon Salvador.

Ele cita norma da própria Antaq (Resolução nº 2.389, de 2012) neste sentido. Pelo artigo 11, de acordo com o magistrado, os valores gastos com serviços feitos para atender as determinações da autoridade aduaneira devem ser incluídos no box rate, “o que, por si só, ao menos nesta apreciação sumária, aparenta desautorizar a cobrança desses valores”.

Outra decisão beneficia uma empresa que atua na fundição e refino de cobre. A sentença foi proferida pelo juiz Carlos D’ávila Teixeira, da 13ª Vara Cível da Bahia. Ele considerou a tarifa ilegal e determinou o ressarcimento dos últimos cinco anos. Para o magistrado, trata-se de uma medida de segurança, decorrente do poder de polícia da Receita Federal, e que, portanto, a cobrança deveria ter sido estabelecida por meio de lei.

Ele acrescenta na decisão que, ainda que não se considere o escaneamento de contêineres um exercício do poder de polícia que implica na criação de taxa, “qualquer despesa para tornar possível o alfandegamento deve ser suportada pela empresa, uma vez que faz parte do negócio”.

Para o advogado que acompanha os dois casos, Fernando Antonio da Silva Neves, do escritório Fernando Neves Advogados e Consultores, falta suporte legal para a cobrança. “As empresas usuárias dos portos dependem indevidamente quantias exorbitantes pelo país afora e a Antaq se coloca numa posição de omissão de regulação”, diz. Ele destaca ainda a importância da liminar obtida pela Usuport, que poderá ser utilizada também por exportadores e importadores que se associarem à entidade, conforme determinação do juiz.

Em nota assinada por seu diretor-executivo, Demir Lourenço, o Tecon Salvador informa que está recorrendo de ambas decisões “e tem bastante convicção de que serão revertidas, uma vez que todo o seu procedimento está amparado na lei, devidamente regulamentado pela Antaq, que é a autoridade competente, e é praticado pelos terminais de todo o Brasil e do mundo”. E acrescenta: “Não há nenhuma irregularidade ou mesmo injustiça na cobrança pelos serviços”.

O diretor-executivo destaca ainda na nota que há decisões favoráveis aos terminais em outros Estados, entre eles o Espírito Santo. Um dos casos envolve o Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais de Cal e Calcário do Estado e o TVV Terminal de Vila Velha. Foi julgado pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-ES), que reformou sentença da 6ª Vara de Vila Velha (apelação nº 0022823-39.20.15.8.08.0035).

Em seu voto, o relator, desembargador Namyrr Carlos de Souza Filho, considerou legal a cobrança da tarifa de inspeção não invasiva fora do denominado box rate. Para embasar seu entendimento, cita decisões da Antaq. Não há, segundo o julgador, “qualquer vedação à cobrança da prestação do serviço em relação às empresas que se prestam o serviço de infraestrutura portuária, tampouco impondolhes a arcar com os custos desse serviço”.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, também há decisão favorável aos terminais portuários, proferida pela 38ª Câmara de Direito Privado. Em seu voto, o relator, Fernando Sastre Redondo, afirma estar “evidenciada a ausência de ilegalidade na cobrança e no respectivo repasse ao exportador”. O processo foi ajuizado por

empresa de celulose contra o Brasil Terminal Portuário, que atua no Porto de Santos.

No acórdão, o desembargador destaca ainda que há liminar obtida pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres contra norma editada pela Alfândega da Receita Federal no Porto de Santos para isentar da tarifa exportações para a Europa. A decisão suspende sentença contrária ao pedido da entidade (processo nº 1016049-07.2018.4.01.0000).

Advogado da empresa de celulose, Fábio Bendheim Santarosa, sócio do GDB Advogados, informa que já foi apresentado recurso contra a decisão do TJ-SP. “Os operadores estão transferindo o ônus. A taxa deveria estar embutida no box rate. Fazendo uma analogia, é como se as companhias aéreas passassem a cobrar uma tarifa para escanear nossas malas”, diz.

Em nota, o advogado da Abratec, José Roberto de Castro Neves, sócio do Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados, afirma que os custos inerentes ao escaneamento de contêineres sempre foram repassados aos usuários (exportadores e importadores), desde que as autoridades brasileiras impuseram esse procedimento por razões de segurança. E acrescenta que a Antaq já entendeu, em recente decisão, “que os custos decorrentes da inspeção não invasiva (escaneamento) não estão incluídos no valor do box rate pago pelos usuários, podendo ser objeto de cobrança específica”.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/11/27/exportadores-recorrem-a-justica-contra-tarifa-para-escaneamento-de-conteiner.ghtml>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RISCO AMBIENTAL

STF REFERENDA SUSPENSÃO DE RESOLUÇÃO DO CONAMA SOBRE EXPLORAÇÃO DE MANGUEZAIS

O Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal referendou a liminar concedida pela ministra Rosa Weber e confirmou a suspensão da resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que liberava a exploração de manguezais.

Resolução suspensa relaxava a exploração em áreas de proteção como os manguezais

O referendo foi encerrado na sexta-feira (27/11), e a decisão foi unânime. A liminar foi concedida pela relatora em 29 de outubro, em três ações de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) ajuizadas pelo PT, PSB e Rede Sustentabilidade contra a Resolução 500/2020.

A norma revogou outras resoluções do Conama que regulamentavam o licenciamento ambiental de atividades de irrigação e traziam definições e especificações protetivas relativas às áreas de preservação permanente (APPs).

De acordo com a ministra Rosa Weber, há "elevado risco, caso produza efeitos o ato normativo impugnado, de degradação de ecossistemas essenciais à preservação da vida sadia, comprometimento da integridade de processos ecológicos essenciais e perda de biodiversidade".

Os partidos autores das ADPFs sustentaram que a alteração passou a autorizar o licenciamento ambiental para a queima de resíduos sólidos em fornos de cimento

nas indústrias, o que inclui materiais de potencial nocivo, como embalagens plásticas de agrotóxicos.

"O referendo da decisão da ministra Rosa Weber pelo plenário do Supremo reforça a preocupação da Corte com o direito de todos ao meio ambiente equilibrado. O julgamento indica, de forma bastante clara, que não serão aceitos atos governamentais que prejudiquem a nossa biodiversidade e devastem os nossos biomas", afirmou o advogado Rafael Carneiro, do Carneiros e Dipp Advogados, que representa o PSB na ação.

Com a decisão, o Plenário confirma o retorno da vigência de Resoluções anteriores. A Resolução 284/2001 classificava os empreendimentos de irrigação em categorias, conforme a dimensão efetiva da área irrigada e o método de irrigação empregado no projeto, além de exigir a apresentação de estudos dos impactos ambientais.

A Resolução 302/2002 determinava que os reservatórios artificiais mantenham faixa mínima de 30 metros ao seu redor. Já a Resolução 303/2002 previa parâmetros e limites às APPs e considerava que as áreas de dunas, manguezais e restingas têm função fundamental na dinâmica ecológica da zona costeira.

ADPF 747, ADPF 748. ADPF 749

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2020, 11h06

EMPRESAS CONTESTAM MULTA DE 50% POR COMPENSAÇÃO INDEVIDA

Receita Federal vem autuando contribuintes antes do fim do prazo para defesa

Por Laura Ignacio, Valor — São Paulo

Grandes companhias do país estão sendo surpreendidas com autuações fiscais da Receita Federal para cobrar multa isolada de 50% sobre valor de tributo não pago, aplicada por compensação de créditos indeferida, antes de encerrado o processo de defesa administrativo. Advogados tributaristas que representam essas empresas reclamam do desrespeito ao devido processo legal e da cobrança da multa isolada junto com a multa de mora de 20%.

"Do fim de outubro para cá, só comigo tenho 20 autuações para defender de 8 clientes diferentes", afirma a advogada tributarista Christiane Alvarenga, do TozziniFreire. "Parece um esforço para lavar essas multas isoladas logo, o que pode ser para o cumprimento de uma meta."

Segundo especialistas, primeiro, os contribuintes recebem uma carta de cobrança do tributo devido, além de multa de mora de 20%. Há um prazo de 30 dias para manifestação de inconformidade com a cobrança e explicar os próprios cálculos a uma turma julgadora.

Contudo, antes de encerrado este prazo, autos de infração são lançados para arrecadar o mesmo tributo referido na carta de cobrança, somado da multa isolada de 50%. Após a autuação fiscal, a empresa tem 30 dias para a defesa perante a Delegacia Regional de Julgamento.

A multa isolada de 50% está prevista no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996. Pelo dispositivo, será aplicada sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada (parágrafo 17). No caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra indeferimento, porém, fica suspensa a exigibilidade da penalidade (parágrafo 18).

Com base no artigo 74 da Lei 9.430, segundo Christiane, um dos seus clientes, do

segmento de gás, foi autuado para pagar R\$ 25 milhões de multa isolada, mesmo após ter vencido o processo administrativo que discutiu a compensação. “Os outros casos ainda estão em discussão na esfera administrativa”, diz.

Há mais ou menos 80 casos dessa espécie, no escritório Mattos Filho Advogados, relativos a empresas do varejo, bancos e indústrias. “Mesmo que o contribuinte tenha apresentado manifestação de inconformidade, vem a cobrança da multa de 50%. Assim, temos que fazer duas defesas ao mesmo tempo”, afirma Ana Paula Lui, tributarista e sócia da banca.

Ana Paula lembra, contudo, que o Supremo Tribunal Federal (STF) está para julgar, no próximo dia 10, por videoconferência, uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 4905) sobre a cobrança da multa de 50%. “Uma vez julgado inconstitucional o dispositivo, todas essas cobranças tendem a ser canceladas no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais [Carf]”, diz.

Segundo tributaristas, o contribuinte que já tiver pago a penalidade poderá ainda tentar obter o ressarcimento. Pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o impacto da discussão para os cofres da União é estimado em R\$ 32 bilhões.

O STF já começou a analisar a questão por meio de um recurso extraordinário, julgado com repercussão geral. De acordo com voto do ministro Edson Fachin no caso, a não homologação não pode ser tida como ato ilícito. A ação seria julgada pelo Plenário Virtual, mas passou para o julgamento por videoconferência — como se fosse presencial —, após pedido de destaque do presidente da Corte, o ministro Luiz Fux em maio deste ano (RE 796939).

Por meio de nota, a Receita Federal afirma que o contribuinte que já tenha apresentado a manifestação de inconformidade contra a não homologação das declarações de compensação não precisa impugnar as multas isoladas. “Caso o contribuinte tenha manifestação de inconformidade, a multa isolada ficará com sua exigibilidade suspensa, aguardando o resultado do contencioso”, diz a nota.

Para a advogada Thaís Françoso, do FF Advogados, a resposta da Receita Federal contraria o descrito nos autos de infração lançados e a sistemática de cobrança “que vem sendo usada para coagir os contribuintes ao pagamento”. Ela explica que na pesquisa sobre a situação fiscal das empresas passam a constar esses lançamentos. “Além disso, não existe a informação expressa de que a cobrança estará suspensa”, afirma.

Quando o contribuinte discute um tributo em juízo, a Fazenda pode lançar auto de infração para evitar a perda do prazo ao qual tem o direito para cobrar um tributo (decadência). “Quando isso acontece, se o contribuinte apresenta defesa, ela não é analisada. Mas fica expresso no lançamento do auto de infração que a medida tem fins decadenciais, o que não tem acontecido”, diz Thaís.

Autora da ADI, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) defende que o direito de petição, por ser constitucional, gera dever também constitucional do Poder Público de analisar. “Quando a Fazenda não aceita a compensação, os tributos que seriam quitados com os créditos ficam em aberto”, afirma o superintendente jurídico da CNI, Cassio Borges. “Esses casos das empresas só exemplificam a importância do julgamento da nossa ADI.”

Segundo Borges, no processo, a CNI argumenta que a multa isolada de 50% tem caráter inibidor e confiscatório. “A multa é totalmente desproporcional e a Receita Federal não pode afastar o direito da empresa de se defender”, diz. “Se espera que o Plenário valide esses fundamentos.”

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/11/23/empresas-contestam-multa-de-50percent-por-compensacao-indevida.ghtml>

GILMAR SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE TELEMARKETING E FIDELIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Ministro pediu destaque. Agora, caso será analisado por videoconferência. Na sexta-feira, 27, o ministro Gilmar Mendes pediu destaque e retirou do plenário virtual do STF uma ação que questiona leis do Rio de Janeiro sobre telemarketing e fidelização em serviço de telefonia.

Agora, o caso será analisado pelos ministros em sessão por videoconferência, em data a ser definida.

Entenda o caso

A Abrafix - Associação Brasileira de Prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado ingressou no STF contra a lei fluminense 4.896/06, alterada pelas leis 7.853/18 e 7.885/18, que obriga as empresas prestadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no Estado a constituírem cadastro especial de assinantes que manifestem oposição ao recebimento, por telefone, de ofertas de comercialização de produtos ou serviços, e prevê outras medidas para o chamado telemarketing.

A entidade alegou que cabe à Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações o poder de regulamentar o setor e o fiscalizar, estabelecendo, inclusive, obrigações e deveres com relação aos direitos dos usuários/consumidores.

Improcedência

Ministro Marco Aurélio, relator, votou pela improcedência do pedido. Segundo S. Exa., o texto constitucional não revela impedimento à edição de legislação estadual que, sem versar especificamente referidos serviços, acabe produzindo impacto nas operações das empresas prestadoras, desde que preservado o núcleo da regulação, a ser exercida pelo ente central da Federação.

"A elaboração do ato normativo não criou obrigação nem direito relacionados à execução contratual da concessão de serviços de telecomunicações. Antes, buscou ampliar mecanismo de tutela da dignidade dos usuários - 'destinatários finais', na dicção do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor."

Para Marco Aurélio, trata-se de proteção do usuário de serviço público na qualidade de consumidor, inexistindo descompasso com a Constituição Federal.

O relator foi acompanhado por Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Edson Fachin e Alexandre de Moraes acompanharam com ressalvas, relativamente à exigência de obrigar a Advocacia-Geral da União a defender o texto impugnado.

Leia o voto de Marco Aurélio na íntegra.

<https://migalhas.uol.com.br/quentes/337079/gilmar-suspende-julgamento-sobre-telemarketing-e-fidelizacao-de-servicos>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DO STJ SUBMETERÁ AO PLENO PEDIDO DA OAB PARA ALTERAR REGRAS DE SESSÕES VIRTUAIS

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, submeterá ao Pleno, no dia 10 de dezembro, a votação de uma proposta de emenda regimental – formulada após pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – para modificar regras de funcionamento das sessões virtuais (destinadas

ao julgamento de recursos internos).

Em ofício encaminhado à Presidência do STJ, a OAB sugeriu alterações no regimento para que os advogados tenham acesso ao relatório e aos votos tão logo sejam inseridos no sistema de julgamento virtual. De acordo com a OAB, o objetivo é tornar as sessões virtuais semelhantes às presenciais, permitindo um melhor acompanhamento pelos procuradores das partes.

Atualmente, a proposta está em análise na Comissão de Regimento do tribunal, composta pelos ministros Mauro Campbell Marques (presidente), Isabel Gallotti, Sérgio Kukina, Reynaldo Soares da Fonseca, Moura Ribeiro e Nefi Cordeiro.

A OAB e o ministro Mauro Campbell Marques foram oficiados pela Presidência do STJ a respeito da inclusão da proposta de emenda regimental na pauta da próxima sessão do Pleno.

Questões de fato

Segundo a proposta, o relatório e os votos inseridos no ambiente virtual serão disponibilizados no site do STJ durante a sessão, que dura sete dias. Ainda segundo a emenda, iniciada a sessão virtual, os advogados e membros do Ministério Público poderão apresentar esclarecimentos sobre questões de fato – por meio de peticionamento eletrônico –, os quais serão automaticamente disponibilizados no sistema de votação dos ministros.

A proposta de emenda sugerida pelo ministro Humberto Martins à Comissão de Regimento acrescenta dois parágrafos ao artigo 184-E do Regimento Interno do STJ.

Publicidade

O presidente da comissão, ministro Mauro Campbell Marques, afirmou que a alteração visa dar publicidade aos atos da sessão, atendendo à regra do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal. "Nesse contexto, é necessária a disponibilização do relatório e voto dos processos da pauta virtual, desde o primeiro dia de julgamento até o último", comentou.

Segundo o ministro, a possibilidade do esclarecimento de fato nas sessões virtuais é importante para concretizar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

"Em suma, a justificativa da emenda aqui proposta é fazer com que o julgamento virtual seja um espelho do presencial, ao impedir que nulidades possam ser motivadas por falta de publicidade das sessões, bem como pela ausência de observância dos já citados princípios do contraditório e da ampla defesa", concluiu. Acesse os ofícios encaminhados pela Presidência do STJ à OAB e à Comissão de Regimento Interno do tribunal.

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/27112020-Presidente-do-STJ-submetera-ao-Pleno-pedido-da-OAB-para-alterar-regras-de-sessoes-virtuais.aspx>

INTERROMPIDO POR VISTA

STJ: PROCESSO SOBRE CRÉDITO DE PIS E COFINS NO REGIME MONOFÁSICO ESTÁ EMPATADO

Com o placar em 1X1 a ministra Regina Helena pediu vista. Regime monofásico é aplicado a bebidas e medicamentos

Está empatado na 1ª Seção do STJ o julgamento por meio do qual os ministros decidirão se as empresas podem tomar créditos de PIS e Cofins sobre produtos sujeitos ao regime monofásico de tributação. A sistemática concentra o recolhimento das contribuições em uma etapa da cadeia e desonera as demais, que estão sujeitas à alíquota zero. Ainda que as operações seguintes não se concretizem, o tributo pago não é devolvido.

Até o momento votaram no Earesp 1.109.354/SP e no EREsp 1.768.224/RS o relator, ministro Gurgel de Faria, e o ministro Napoleão Nunes Maia Filho. O relator se posicionou de forma mais alinhada ao que defende a Fazenda Nacional, considerando que, como não há incidência sucessiva de contribuições, o creditamento não é possível. Já o ministro Napoleão Nunes Maia Filho divergiu do relator e votou pela possibilidade do aproveitamento dos créditos.

O julgamento foi interrompido graças ao pedido de vista da ministra Regina Helena Costa. A análise da matéria começou em outubro de 2019, mas foi suspensa por um pedido de vista do ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Na tarde desta quarta-feira (25/11), a ministra Regina Helena Costa afirmou que precisa analisar melhor o processo antes de proferir a sua decisão. O relator da ação, o ministro Gurgel de Faria Lima, chegou a questionar a colega sobre a opção, alertando-a que o processo está parado há um ano. No entanto, ela manteve o pedido.

O julgamento é aguardado por tributaristas de todo o país, uma vez que a 1ª Turma e a 2ª Turma têm entendimentos diferentes sobre o assunto. Embora o recurso não seja repetitivo, isto é, não deva necessariamente ser observado pelas instâncias inferiores, fontes consultadas pelo JOTA acreditam que o precedente deve influenciar o Judiciário como um todo na análise do tema. A 1ª Seção é responsável por pacificar controvérsias de Direito Público no STJ.

Até 2017 as duas turmas do STJ tinham por costume afastar o direito ao crédito no regime monofásico de PIS e Cofins. O tema chegou à 1ª Seção depois de uma reviravolta na 1ª Turma, que, ao julgar o REsp 1.051.634/CE, dá rede de farmácias Pague Menos, passou a acolher uma tese mais favorável aos contribuintes.

Discussão

Empresas dos segmentos de atacado e varejo de bebidas, medicamentos, fármacos, cosméticos, produtos de higiene, revenda de automóveis, autopeças, pneus, câmaras de ar, entre outros, recolhem o PIS e a Cofins por meio do regime monofásico.

Para solicitar o creditamento, os contribuintes argumentam que a lei do Reporto (artigo 17 da lei 11.033/2004) determinou que o fato de o produto ser vendido com alíquota zero não impede que o vendedor tome o crédito correspondente, já que ao comprar o bem estavam embutidos os custos com PIS e Cofins.

Isto é, de acordo com os advogados, o critério para autorizar o crédito não é a incidência dos tributos na operação de venda, mas o recolhimento das contribuições nas etapas anteriores. Segundo os contribuintes, não faria sentido que as revendedoras possam tomar crédito de aluguéis, equipamentos, energia elétrica e fretes, e não dos bens comprados com alíquota majorada destinados à revenda, que compõem seu principal custo.

Quanto a esta matéria, o relator entendeu que a lei do Reporto criou um benefício fiscal que não tem o poder de revogar as leis que balizaram a estrutura básica da não-cumulatividade para o PIS e a Cofins. “Em razão da especialidade, [o artigo 17] não derogou a lei 10.637/2002 e a lei 10.833/2003, bem como não desnaturou a estrutura do sistema de créditos estabelecida pelo legislador para observância do

princípio da não-cumulatividade”, afirmou.

“Foge à lógica do razoável uma interpretação que venha a admitir a possibilidade de creditamento do tributo que termine por neutralizar a arrecadação exatamente dos setores mais fortes da economia”, concluiu o relator ao negar provimento a ambos os embargos de divergência em outubro de 2019.

Nesta quarta o ministro Napoleão não leu seu voto, afirmando apenas que diverge do relator.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre tributário, em especial no Carf, no STJ e no STF. Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info

CORROSÃO PATRIMONIAL

IR e CSLL incidem sobre correção monetária de investimentos, diz STJ

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidem sobre correção monetária de investimentos.

Com esse entendimento, a 1ª e a 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça negaram pedidos de empresas para retirar a inflação da base de cálculo dos tributos. As informações são do jornal Valor Econômico.

Duas companhias alegaram que a inflação não representa acréscimo patrimonial, e sim recomposição dos valores. Por isso, não deveria ser tributada.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional apontou que o STJ permitiu a exclusão da atualização da base de cálculo dos tributos, mas só nos anos de inflação elevada.

Algumas empresas vinham conseguindo decisões no STJ para que não incidisse tributação sobre acréscimo referente a inflação. Mas, em julgamento nesta terça-feira (24/11), a 2ª Turma da corte manteve decisão do TRF-4. O colegiado de segunda instância decidiu que uma empresa de calçados deve pagar IR e CSLL referente a todo o acréscimo nos valores investidos. Em outubro, a 1ª Turma já havia decidido da mesma maneira, o que impede que o caso seja levado à 1ª Seção.

O advogado Daniel Ávila Thiers Vieira, do Locatelli Advogados, que representa algumas empresas nessa tese, disse ao Valor que o tema pode chegar ao Supremo Tribunal Federal. Segundo ele, como os juros estão baixos, a inflação está corroendo o poder de compra das empresas.

Revista Consultor Jurídico, 25 de novembro de 2020, 21h57
<https://www.conjur.com.br/2020-nov-25/ir-csll-incidem-correcao-monetaria-investimentos-stj>

2ª TURMA

STJ MANTÉM JUROS EM PROCESSO PARADO NO CARF DURANTE A OPERAÇÃO ZELOTES

Para o relator, o contribuinte deveria ter realizado o depósito integral do montante discutido no processo

A empresa Lupatech S/A não conseguiu afastar, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a cobrança dos juros de mora sobre créditos tributários discutidos em processos que tramitaram no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e ficaram parados por conta da deflagração da Operação Zelotes, em 2015. A empresa alegava que os juros não seriam cabíveis durante o período em que os recursos administrativos ficaram pendentes de conclusão por conta do fechamento do Carf.

O Recurso Especial 1.889.631 foi analisado na terça-feira (24/11) pela 2ª Turma do STJ. De acordo com a defesa, a Lupatech, fabricante de equipamentos e serviços para o setor de óleo e gás em recuperação judicial, não poderia ser responsabilizada pela demora do julgamento, uma vez que a empresa não é a culpada pelo atraso. A Operação Zelotes investigou uma suposta organização criminosa atuante na compra e venda de decisões no Carf, e levou ao fechamento do tribunal administrativo entre março e dezembro de 2015.

Durante sustentação oral o advogado da empresa, Bruno de Abreu Faria, reforçou que a empresa não pode pagar juros resultantes da demora do Poder Público em julgar o recurso administrativo. “A empresa não pode pagar a conta de um desvio que ela não cometeu. Em 2015, a Selic estava em 14,75%”, afirmou.

O relator na 2ª Turma, ministro Herman Benjamin, observou que a instauração do processo administrativo fiscal suspende a cobrança dos tributos. No entanto, o ministro ressaltou que, segundo o Código Tributário Nacional (CTN) e a jurisprudência do STJ, somente o depósito do montante discutido seria capaz de afastar os juros de mora, o que não ocorreu no processo analisado pela Corte.

Dessa forma, como a empresa não cumpriu os critérios de suspensão de exigibilidade do tributo, os juros devem ser cobrados. Assim, o ministro não chegou a discutir se os juros de mora poderiam ser suspensos ou não por conta da Operação Zelotes.

“O que importa mesmo é o debate em torno da exclusão dos juros, e aqui eu não tenho outro caminho que não seja aplicar o artigo 161 do Código Tributário Nacional com base na nossa jurisprudência. Eu não vejo onde encaixar esta temática trazida em mandado de segurança que não seja no artigo 161, e a nossa jurisprudência é que para se desincumbir dos juros de mora o contribuinte deveria ter realizado o depósito do montante integral do crédito, neles incluídos os juros de mora até a data do depósito”, afirmou o ministro.

A decisão ocorreu por unanimidade de votos, já que os ministros Og Fernandes, Assusete Magalhães e Mauro Campbell acompanham o relator.

FLÁVIA MAIA – Repórter em Brasília. Cobre tributário, em especial no Carf, no STJ e no STF. Foi repórter do jornal Correio Braziliense e assessora de comunicação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Faz graduação em Direito no IDP. Email: flavia.maia@jota.info
<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-mantem-juros-em-processo-parado-no-carf-durante-a-operacao-zelotes-27112020>

DANOS MORAIS

STJ CONFIRMA CONDENAÇÃO DE JONESLEY PARA INDENIZAR TEMER EM R\$ 300 MIL

Por declarações em entrevista à revista Época em junho de 2017, o empresário Jonesley Batista pode ter de pagar indenização por danos morais ao ex-presidente

Michel Temer no valor de R\$ 300 mil. A condenação e o montante foram confirmados pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Ainda cabe recurso.

Joesley Batista foi condenado por declarações dadas em entrevista

Reprodução

Em julgamento na terça-feira (24/11), o colegiado negou o recurso do empresário para reverter o acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Relator, o ministro Moura Ribeiro aplicou a Súmula 7 por entender que rever a ocorrência do dano moral indenizável demandaria reexame de provas, inviável em recurso especial.

Temer moveu a ação porque, na entrevista publicada, Joesley Batista o classificou como o chefe da "maior e mais perigosa organização criminosa do Brasil" e disse que ele estava agindo para obstruir o trabalho do Judiciário. Também afirmou, entre outras coisas, que o presidente não fazia "cerimônia" ao pedir dinheiro para o PMDB.

Na ação, o advogado Renato Ramos, representando Temer, pediu a responsabilização de Joesley por suas "acusações falaciosas e meras ilações". Não houve pedido de valor de indenização, mas que a condenação servisse para reparar os danos causados e também para desestimular novas ofensas.

O advogado de Joesley, Alexandre Fidalgo levou ao tribunal decisões judiciais para dar respaldo à fala de Joesley, já que Temer foi denunciado e a ação foi recebida por crime de organização criminosa. Os ministros, entretanto, invocaram o descabimento de reexame de provas no STJ. Na sustentação oral, Fidalgo leu trechos das denúncias.

Ex-presidente Temer quer a condenação de Joesley por ofensas de Joesley Batista Marcos Corrêa/PR

O montante de R\$ 300 mil foi o valor médio discutido no julgamento do TJ-DF — houve propostas mais altas e mais baixas. O ministro Moura Ribeiro apontou que ele destoava do padrão aplicado pelo STJ e sugeriu a redução para R\$ 200 mil. Os demais ministros da 3ª Turma se opuseram à alteração.

"O Poder Judiciário é muito leniente com esse tipo de ofensa à honra, que nesse caso foi claramente irrogada em má fé e dolosamente feita", disse o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. "Penso que não podemos fazer barganha de 100, 200 ou nada", acrescentou a ministra Nancy Andrighi. O relator concordou e, com isso, manteve o valor.

REsp 1.837.053

Daniilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 25 de novembro de 2020, 13h26

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-25/stj-confirma-condenacao-joesley-indenizar-temer-entrevista>

MESMO FATO GERADOR

SE HÁ ISENÇÃO DE IPVA POR FURTO, DF NÃO PODE COBRAR LICENCIAMENTO E DPVAT, DIZ STJ

Se o Departamento de Trânsito recebe a notícia do furto de um veículo e efetua o cancelamento da cobrança do IPVA, cabe ao estado ou Distrito Federal cancelar, também, a cobrança das demais taxas e débitos gerados pela propriedade do veículo, independentemente da requisição do contribuinte.

Governo do DF inscreveu contribuinte na dívida ativa por falta de pagamento de licenciamento e DPVAT de carro roubado

Divulgação

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso ajuizado pelo governo do Distrito Federal, contra decisão que determinou a exclusão dos débitos referentes à taxa de licenciamento anual do veículo e ao seguro obrigatório da dívida ativa.

Ao ser informado do furto, o Detran do Distrito Federal deferiu o pedido de isenção de IPVA, com base no artigo 1º, parágrafo 10º da Lei 7.431/1985. Assim, caberia ao governo distrital cancelar a cobrança das demais taxas e débitos gerados pela propriedade do veículo, o que não ocorreu no caso.

"Em que pese a inexistência de previsão legal sobre a isenção e/ou remissão do seguro obrigatório e do licenciamento anual, é certo que ambos possuem o mesmo fato gerador do IPVA, ou seja, a propriedade do veículo. Afastada esta, resta sem suporte fático a exigência daqueles", explicou o relator, ministro Napoleão Nunes Maia.

Clique aqui para ler o acórdão AREsp 50.121

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 26 de novembro de 2020, 20h58

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-26/ipva-isento-furto-df-nao-cobrar-licenciamento-dpvat>

ARTIGO 406 DO CC

SELIC DEVE SER APLICADA NA CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS

Com base nos Temas 99 e 112 dos recursos repetitivos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça substituiu pela Taxa Selic a taxa de juros fixada pelo Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) em uma ação de obrigação de fazer convertida em perdas e danos, e também vedou a cumulação da taxa com correção monetária no mesmo período.

A decisão do colegiado, tomada de forma unânime, deu-se em interpretação do artigo 406 do Código Civil, segundo o qual, quando os juros moratórios não forem convencionados — ou o forem sem taxa estipulada —, ou, ainda, quando se originarem de determinação legal, devem ser fixados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Para o TJPR, essa taxa deveria ser de 1% ao mês, como previsto no artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. Ainda segundo o tribunal, a I Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal concluiu que a utilização da Selic como índice de apuração de juros legais é juridicamente insegura, porque impediria o prévio conhecimento dos juros, e não é operacional, pois seu uso seria inviável sempre que se calculassem somente os juros ou apenas a correção monetária.

Jurisprudência pacificada

Entretanto, segundo o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do caso, o entendimento do TJ-PR contrariou a jurisprudência do STJ, que já se manifestou, inclusive sob o rito dos recursos especiais repetitivos, no sentido de que a taxa de juros prevista no artigo 406 do Código Civil é a Selic.

"No caso em tela, tendo o juízo e o tribunal de origem aplicado a taxa de 1% ao ano para os juros de mora, é de rigor a reforma do acórdão recorrido nesse ponto", concluiu. Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

REsp 1.846.819

Revista Consultor Jurídico, 30 de novembro de 2020, 10h16

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-30/selic-aplicada-conversao-perdas-danos-stj>

TRF/1ª REGIÃO

ATAQUE DA BESTA

TRF-1 DIZ QUE INVASÃO NÃO CASOU DANOS AO AMBIENTE COMPUTACIONAL DO TRIBUNAL

O Tribunal Regional Federal da 1ª região informou neste sábado (28/11) que adotou as medidas jurídicas destinadas à pronta apuração do ataque hacker que aconteceu nesta sexta-feira (27/11). Disse também que até o momento não se verificou a existência de danos ao ambiente computacional do tribunal.

Hackers atacam página do TRF-1 e comemoram com imagem de "diabo"

Reprodução

Segundo a nota, o TRF-1 tomou conhecimento do ataque cibernético na noite de quinta-feira (26/11), quando adotou medidas destinadas a isolar totalmente os serviços dos sistemas oferecidos aos usuários externos, impedindo qualquer acesso remoto.

A expectativa, segundo o tribunal, é de que já neste sábado se inicie, de forma gradativa, o restabelecimento dos serviços de TI para acesso externo, "à medida que for garantida a segurança adequada". Até as 15h deste sábado, a página estava fora do ar.

No início deste mês, o STJ também foi vítima de ataque hacker, quando foram interrompidas as transmissões de todas as sessões, que aconteciam de forma virtual.

O site da corte ficou vários dias fora do ar, foram suspensos os prazos e as sessões. Segundo informações, outros órgãos, como o Ministério da Saúde e o governo do Distrito Federal, também foram vítimas de ataque na mesma semana.

O Tribunal Superior Eleitoral também informou que houve tentativa de ataque durante a totalização de votos no primeiro turno das eleições municipais, no último dia 15. Neste sábado, a Polícia Federal anunciou a prisão de alguns suspeitos.

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2020, 15h00

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-28/trf-invasao-nao-casou-danos-ambiente-computacional>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

R\$ 0,98 POR CPF

TJ-DF MANDA SERASA INTERROMPER VENDA DE DADOS DE CONSUMIDORES SEM AUTORIZAÇÃO

O desembargador César Loyola, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, determinou que a Serasa Experian pare de vender informações pessoais de clientes cadastrados em seu serviço de proteção ao crédito.

O Ministério Público estadual ingressou com ação pedindo a suspensão da "comercialização maciça de dados pessoais de brasileiros por meio dos serviços 'Lista Online' e 'Prospecção de Clientes'". Os serviços vendem um conjunto de dados como nome, CPF, endereço, idade, gênero, poder aquisitivo e classe social das pessoas que estão nos cadastros de proteção ao crédito.

Cada contato, segundo o MP-DF, é comercializado por R\$ 0,98, sem o consentimento específico das pessoas. A atividade fere a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que garante ao titular dos dados o poder sobre trânsito e uso das informações pessoais, segundo a ação do MP-DF. A conduta da empresa fere o direito à privacidade, à intimidade e à imagem e, por isso, também está em desacordo com o previsto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e no Marco Civil da Internet.

A situação é ainda mais grave, de acordo com o MP, pelo fato de a Serasa Experian ter respaldo legal para o tratamento de dados desta natureza para fins de proteção do crédito. Entretanto, as permissões não contemplam os usos apontados pela investigação.

Na Justiça, a primeira instância havia negado o pedido de tutela de urgência na ação pública, alegando que os dados comercializados pela Serasa não constituem "elementos sigilosos ou confidenciais que somente poderiam ingressar na esfera de conhecimento de terceiros mediante expresso consentimento do seu titular".

O desembargador do TJ-DF acatou agravo de instrumento com pedido de liminar apresentado pelo Ministério Público.

À Folha de S.Paulo, a Serasa informou, em nota, que atua "em estrita conformidade com a legislação vigente e se manifestará oportunamente nos autos do processo". Com informações da assessoria de imprensa do Ministério Público do Distrito Federal.

Processo 0749765-29.2020.8.07.0000

Revista Consultor Jurídico, 24 de novembro de 2020, 9h31
<https://www.conjur.com.br/2020-nov-24/tj-df-manda-serasa-interromper-venda-dados-pessoais-clientes>

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

EMPRESARIAL

CONFIRA AS NOVAS REGRAS PARA O REGISTRO DE EMPRESA

A IN 81 revogou uma série de Instruções Normativas, consolidando o regramento do registro de empresa, e atualizando os manuais de registro. Ela pode ser acessada no site do Ministério da Economia.

Confira algumas mudanças.

Mudanças na regra do nome empresarial:

O nome empresarial pode ser a firma ou razão social (composto pelo nome civil completo ou abreviado de um dos sócios) ou a denominação social (composto por quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira).

Não há necessidade de indicação da atividade no nome empresarial.

A expressão “grupo” somente pode ser utilizada para grupo de sociedades.

São vedadas no nome, dentre outras, palavras que indiquem atividade diversa do objeto (não precisa ter atividade no nome, mas se tiver, não pode ser dissociada do objeto social) , e expressões que indiquem o porte da sociedade (ME, EPP).

Quotas preferenciais:

A IN passa a admitir o registro de contratos contendo classes distintas de quotas, inclusive sendo uma delas (as preferenciais) sem direito a voto.

Tal dispositivo aproxima o regime das LTDA ao previsto para as S.A, onde já é comum a convivência de ações ordinárias e preferenciais.

Inclusive o limite de emissão de quotas preferenciais é o mesmo daquele observado na Lei 6.404/76 (Lei das S.A).

Naturalmente que para o contrato social utilizar o instituto, é necessário que o mesmo preveja a aplicação supletiva da lei das S.A à sociedade.

Por fim, havendo quotas preferenciais sem direito a voto, para efeito de cálculo dos quoruns de instalação e deliberação previstos no Código Civil consideram-se apenas as quotas com direito a voto.

Cessão de quotas, sem necessidade de arquivamento de ato alterador:

Uma boa novidade, que vai economizar custos com registro (não mais é necessária uma alteração contratual somente por conta de uma mudança de sócios), e facilitar a conclusão de negociação de quotas quando houver eventual oposição de algum(ns) dos sócios.

Na omissão do contrato social, a cessão de quotas de uma sociedade limitada pode ser feita por instrumento de cessão de quotas, total ou parcialmente, averbado junto ao registro da sociedade, com a devida repercussão no cadastro e independentemente de alteração contratual, observando o disposto no art. 1.057 e parágrafo único, do Código Civil:

I - a quem seja sócio, independe de audiência dos outros sócios, ou

II - a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

A reunião ou assembleia de sócios pode ser suprida, se substituída pela expressa anuência escrita, no instrumento de cessão ou em outro, de detentores de mais de setenta e cinco por cento do capital social da limitada em questão.

Será obrigatória na primeira alteração contratual que sobrevier após a averbação da cessão, a consolidação do Contrato Social, com o novo quadro societário.

Retirada de sócio:

Outra fonte de problemas e de ações judiciais, fica, em parte, facilitada com a nova IN.

Não raro, em uma dissolução parcial da sociedade, um sócio notifica a sociedade a

fim de exercer o seu direito de retirada (Art. 1.029 do CC), e os demais sócios não se movimentam, obrigando ao retirante uma ação judicial para seja determinada a sua retirada do contrato social.

Agora, uma vez realizada a notificação com antecedência de 60 dias, observar-se-á o seguinte:

- a) passado o prazo, deverá ser providenciado arquivamento da notificação, que poderá ser por qualquer forma que ateste a cientificação dos sócios;
- b) a junta anotar-á no cadastro da empresa a retirada do sócio;
- c) a sociedade deverá, na alteração contratual seguinte, regularizar o quadro societário.

Assim, subsistirá a necessidade de judicialização somente para a apuração de haveres, se assim for do interesse do retirante.

Falecimento de sócio:

Continua em vigor a regra geral de que no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens.

Contudo, não sendo o caso de substituição do sócio falecido pelos herdeiros, ou seja, na hipótese de não existir interesse de continuidade da sociedade com os herdeiros, com a conseqüente liquidação das quotas do falecido para pagamento aos herdeiros, não será necessária a apresentação de alvará e/ou formal de partilha.

A liquidação ocorrerá independentemente da vontade dos herdeiros e sem necessidade de autorização judicial.

Participação de residentes no exterior:

Os administradores das sociedades precisam ser residentes no Brasil, mas os integrantes de conselhos de administração e fiscal podem ser residentes no exterior.

As procurações lavradas no exterior não precisa de consularização, podendo ser utilizado o procedimento do apostilamento: mais simples, realizado em outros órgãos e notários.

Apresentação de documentos:

Documentos devem ser apresentados em uma via apenas, sem necessidade de reconhecimento de firma ou autenticação em cartório.

A autenticação poderá ser feita por advogado ou contador, mediante declaração de autenticidade, que pode ser em separado, ou na própria folha do documento autenticado.

Em caso de falsificação de assinaturas, a IN prevê um procedimento específico para cancelamento do registro em decorrência de tal fato.

Não há necessidade de espaço para chancela digital; o sistema da junta comercial fará a adaptação do texto automaticamente.

Por fim, a IN ratifica a desnecessidade de assinatura de testemunhas nos documentos levados a registro, incluindo contratos sociais. Desde 2002 o Código Civil em vigor não exige, mas algumas Juntas Comerciais ainda o faziam. Com a IN prevendo textualmente o contrário, a regra fica uniformizada no país.

Processo digital:

Em caso de processos digitais, a assinatura poderá ser eletrônica, através de certificado emitido por entidade credenciada ICP-Brasil, caso em que se dispensa prova de identidade.

Não servem os programas de assinatura digital não credenciados pela ICP-Brasil. Em regra, deverá ser utilizado o certificado digital (e-CPF).

Registro automático:

Em caso de utilização de cláusulas padrão indicadas na IN 81, a o registro é feito automaticamente. É necessária, contudo, a aprovação prévia da viabilidade de nome empresarial e de local.

No caso de aprovação automática, a junta comercial analisará as formalidades legais no prazo de 2 dias, e caso encontre vícios, o interessado será notificado para repará-los no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento do registro em caso de vício insanável, ou anotação da pendência na matrícula empresarial, a qual impedirá novos registros até que sejam regularizadas.

Exigências:

As exigências possíveis estão listadas nos anexos II, III e IV da IN 81, e é vedado o indeferimento do registro por exigência diversa das ali elencadas.

No cumprimento de exigências, caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.

Reiteraões de exigências deverão ser cumpridas no que restar do prazo de 30 dias, sob pena de se considerar o prazo perdido, e exigidos novos emolumentos – além do aspecto temporal do art. 1.151 do Código Civil (validade do registro a contar da data do arquivamento e não da data do documento).

Outras questões:

A IN passa a admitir a integralização do capital de empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI) , o qual precisa ser de 100 vezes o salário mínimo em vigor, em momento posterior à subscrição. Até então, não se admitia a constituição de EIRELI sem integralização de capital.

A IN passa a prever procedimentos para a conversão de associações e cooperativas em sociedades empresárias.

Fonte: Msalink

Enviado Por DANIELLE NADER Jornalista

<https://www.contabeis.com.br/noticias/45245/confira-as-novas-regras-para-o-registro-de-empresa/>

JUNTAS COMERCIAIS**ECONOMIA INICIA AUTOMATIZAÇÃO NA AUTENTICAÇÃO DE LIVROS EMPRESARIAIS**

Consulta pública sobre o tema ficará aberta até o dia 14 de dezembro; projeto visa inverter a lógica atual

O Ministério da Economia abrirá nesta sexta-feira (27/11) uma consulta pública para tornar automática a autenticação de livros empresariais nas juntas comerciais.

Com a nova instrução normativa, que ficará em consulta até o dia 14 de dezembro, todo o processo de autenticação em uma junta comercial será realizado de forma digital e automática, tanto para livros contábeis quanto para livros não contábeis, bem como para agentes auxiliares do comércio (leiloeiros e tradutores públicos).

Em entrevista ao JOTA, o diretor do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), André Santa Cruz, explicou que com a instrução, a lógica será inversa quando comparada ao modelo atual: hoje, a empresa submete o livro empresarial à junta comercial, que antes de ser autenticado passar pela análise de um analista. Agora, tudo será automático.

Somente neste ano, segundo explicou Santa Cruz, o DREI recebeu mais de 600 denúncias de abusividades durante o trâmite de autenticação de livros empresariais. Esse foi um dos fatores que motivou a mudança.

“Há exigências que não são cabíveis. A junta comercial precisa analisar critérios formais, e não se foi cumprido uma norma de contabilidade. Essa é a responsabilidade do contador contratado pela empresa”, falou Santa Cruz.

Hoje, em média, o processo de autenticação de livros empresariais nas juntas dura dois dias. Mas, a partir de pedidos de analistas, há empresas que aguardam meses até conseguir autenticar os documentos. “Agora, será tudo instantâneo e de forma digital”, falou o diretor.

A instrução normativa é mais um passo do Ministério da Economia para acelerar a desburocratização no registro de empresas no país. Recentemente, o JOTA revelou que técnicos do Ministério da Economia estão elaborando uma Medida Provisória que revisaria 17 dispositivos empresariais em quatro leis, entre elas o Código Civil, para reduzir de 17 para três dias o tempo de abertura de empresas no país.

De acordo com o DREI, a nova iniciativa visa atender ao Decreto 10.139/19, que busca a revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

GUILHERME PIMENTA – Repórter do JOTA em Brasília, acompanha temas ligados ao Banco Central, CVM, Cade, TCU e Ministério da Economia. Antes, foi repórter em São Paulo, onde cobriu Judiciário e regulação do mercado financeiro. Email: guilherme.pimenta@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/mercado/economia-inicia-automatizacao-na-autenticacao-de-livros-empresariais-27112020>

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RUMO À DIGITALIZAÇÃO DE TODOS DOS SERVIÇOS

Receita Federal publica Instrução Normativa que define novos padrões de acesso ao Portal e-CAC e torna menos burocrática a inclusão de novos serviços na plataforma digital.

Com a publicação das Instruções Normativas RFB nº 1994 e 1995, de 2020, a Receita Federal definiu novos padrões de segurança de acesso ao Centro Virtual de Atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (e-CAC), com objetivo de adequar-se ao acesso digital único de serviços públicos, a conta Gov.Br, atendendo ao Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu a

Plataforma de Cidadania Digital (Portal Gov.Br) e à Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

A IN RFB 1995/2020 também define, em seus anexos, os serviços no e-CAC que podem ser acessados com uma conta de nível básico e aqueles que devem ser acessados, com contas de nível avançado, com validação biométrica, bancária ou presencial. Desta forma, a utilização das aplicações assume os padrões de segurança do Governo Digital.

Ainda, com a revogação da IN RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, ficou menos burocrático incluir de novos serviços no e-CAC e exclui a regra de revogação dos certificados digitais e-CPF ou e-CNPJ no evento da alteração da situação cadastral para cancelada, inapta, baixada ou nula.

A publicação do normativo é um marco para a Receita Federal, pois a partir de agora, passa a ser possível incluir 100% de seus serviços nas plataformas digitais. Com a adoção do login único do Governo Federal, a Receita almeja a ampliar o acesso ao seu ambiente virtual, tornando a prestação dos seus serviços acessível a todos os cidadãos.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/rumo-a-digitalizacao-de-todos-dos-servicos>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.994/2020 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA RELACIONAMENTO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA COM A SRFB

A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou Instrução Normativa nº 1.994/2020 que dispõe sobre o processo de certificação digital para relacionamento da pessoa física ou jurídica com a RFB. Dentre outras disposições, a Instrução Normativa estabelece que: (i) o usuário poderá obter os certificados digitais e-CPF ou e-CNPJ mediante solicitação, realizada pela internet, a qualquer Autoridade Certificadora Habilitada; (ii) a RFB habilitará as Autoridades Certificadoras que emitirão os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, por intermédio da AC-RFB, no âmbito da ICP-Brasil; e (iii) poderá ser autorizada a emitir os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, na condição de Autoridade Certificadora Habilitada pela AC-RFB, a pessoa jurídica que: (a) estiver inscrita no CNPJ na condição Ativa, nas hipóteses previstas na IN RFB nº 1.863/2018; (b) atender a todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento de Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil; e (c) implementar os procedimentos de validação dos dados fornecidos pelo usuário junto ao CPF e CNPJ.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=113958>

ADUANA

ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO ADUANEIRO TRAZEM SIMPLIFICAÇÃO, SEGURANÇA JURÍDICA E MAIOR COMPETITIVIDADE ÀS EMPRESAS QUE ATUAM NO COMÉRCIO EXTERIOR

O Governo Federal promoveu diversas alterações no Regulamento aduaneiro visando adequá-lo aos recentes avanços tecnológicos nos sistemas de comércio exterior.

As medidas estão no Decreto nº 10.550, de 24 de novembro de 2020, publicado no

Diário Oficial da União do dia 25. Entre as alterações promovidas pode ser destacada a permissão para que o conhecimento de carga seja corrigido de forma eletrônica sem a necessidade de apresentação de documentos em papel. A medida decorre do aumento da utilização da digitalização de documentos no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) pelos intervenientes do comércio exterior.

O decreto ainda amplia a utilização do regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle aduaneiro informatizado (RECOF) ao dispensar a fixação de um valor mínimo de exportações anuais para habilitação no regime. A exigência de valor mínimo inviabiliza a participação de muitas empresas exportadoras no regime.

Outra novidade é a regulamentação da transferência de bens do regime de admissão temporária para a modalidade de importação para permanência definitiva no regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO). A mudança visa adequar a legislação ao modelo de negócios do setor.

As alterações promovidas ainda trazem maior simplificação das exigências relacionadas aos dados que devem constar da fatura comercial. A partir de agora, os demais órgãos intervenientes do comércio exterior devem utilizar das definições correntes nas operações comerciais, e não de definições estipuladas pela Administração Pública.

O decreto ainda atualiza o Regulamento Aduaneiro ao permitir a utilização de tecnologias de assinatura eletrônica e de blockchain, que passaram a ser empregadas no comércio exterior.

Por fim, o decreto faz referência ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, realçando a importância dessa iniciativa da Receita Federal que busca conferir maior segurança e agilidade para o Comércio Exterior do País.

Para o Subsecretário de Administração Aduaneira, Fausto Vieira Coutinho, as medidas modernizam o Regulamento Aduaneiro trazendo simplificação, redução de exigências, maior segurança jurídica e adequação às novas ferramentas digitais, permitindo a melhoria do ambiente de negócios e a ampliação da competitividade das empresas que atuam no comércio exterior.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/alteracoes-no-regulamento-aduaneiro-trazem-simplificacao-seguranca-juridica-e-maior-competitividade-as-empresas-que-atuam-no-comercio-exterior>

INTERNET

INFORME DE RENDIMENTOS PELA INTERNET

A Receita Federal simplificou o acesso ao informe de rendimentos do cidadão no Portal e-CAC.

A Receita Federal tornou possível o acesso à consulta aos rendimentos informados por fontes pagadoras, disponível no Portal e-CAC, para cidadãos com o uso do código de acesso ou acesso único (conta Gov.Br), já adotado pela Receita Federal para autenticação no portal.

Desta forma, qualquer cidadão que acesse o Portal e-CAC com uma conta de nível avançado, ou seja, com validação biométrica ou bancária, por exemplo, terá acesso às informações de seus rendimentos, que são necessários para preencher a Declaração de Imposto de Renda.

Essa medida é especialmente relevante para contribuintes que estão com seu CPF na situação “PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO”, pois poderão consultar pendências, obter seu informe de rendimentos e preencher sua Declaração de Imposto de Renda integralmente pela internet, sem precisar sair de casa.

Vale lembrar que a situação “Pendente de Regularização” significa que o contribuinte estava obrigado por lei a entregar a Declaração de Imposto de Renda. A entrega da declaração resolve a pendência e o CPF volta a ficar REGULAR.

Para realizar a consulta aos rendimentos informados por fontes pagadoras acesse o Portal e-CAC, com o uso do código de acesso ou da conta gov.br, na opção "Declarações e Demonstrativos", serviço: "Consulta Rendimentos Informados por Fontes Pagadoras".

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/informe-de-rendimentos-pela-internet>

NOVO RITO PARA JULGAMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PEQUENO VALOR

Instrução Normativa disciplina o rito especial no contencioso administrativo fiscal, nos casos de restituição, ressarcimento, reembolso e compensação de pequeno valor.

A Instrução Normativa RFB nº 1993/2020, publicada nesta terça-feira, 24 de novembro, alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017, disciplinando o rito especial no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, nos casos de não homologação de compensação e indeferimento de restituição, ressarcimento, reembolso.

A alteração decorre da regulamentação prevista na Portaria ME nº 340, de 8 de outubro de 2020 e do disposto na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

De acordo com a instrução, nos casos em tela, o julgamento relativo à manifestação de inconformidade será realizado em última instância por decisão colegiada da DRJ, observada a regulamentação específica.

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2020/novembro/novo-rito-para-julgamentos-administrativos-de-pequeno-valor>

PORTARIA Nº 4.811/2020 DA RECEITA FEDERAL INSTITUI EQUIPE NACIONAL DE AUDITORIA DO CRÉDITO DO REINTEGRA - PORTARIA Nº 4.811/2020

A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou a Portaria 4.811/2020 instituindo a Equipe Nacional de Auditoria do Crédito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (REINTEGRA).

A Portaria, estabelece em síntese que: (i) fica transferida para a equipe nacional, de forma concorrente com a DRF ou com a Delegacia Especial da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo, a competência para a auditoria e decisão sobre os pedidos de ressarcimento e as declarações de compensação de crédito apurado no âmbito do REINTEGRA; (ii) a transferência de competência se refere aos documentos apresentados em processo ou transmitidos por meio do programa PER/DCOMP, cuja auditoria não tenha sido iniciada ou concluída até a entrada em vigor desta Portaria; e (iii) serão realizadas as seguintes atividades: (a) análise do direito creditório; .b) exame de declarações; (c) emissão de despachos decisórios; (d) revisão de ofício de decisões quanto ao direito creditório; (e) lançamento de ofício de tributos e multas; (f) representação fiscal para fins penais; e (g) demais procedimentos associados à análise do direito creditório.

A norma entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=113912>

PORTARIA Nº 4.794/2020 AUTORIZA O SERPRO DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES FISCAIS CONTROLADAS PELA RFB

A Secretaria da Receita Federal do Brasil publicou Portaria 4.794/2020, autorizando o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica. A norma estabelece que a autorização para disponibilização de acesso ao conjunto de dados e informações relativos à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) por terceiros fica revogada a partir do dia 01 de março de 2021.

A Portaria entra em vigor em 01 de dezembro de 2020.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=113911>

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL

POR WHATSAPP

CARTÓRIOS DE NOTAS PASSAM A AUTENTICAR DOCUMENTOS DE FORMA DIGITAL

A autenticação de documento por meio eletrônico assegurada por sistema na rede é o novo serviço disponibilizado pelos cartórios brasileiros. Agora é possível fazer a certificação de cópias de forma online pelo site e-Notariado. O novo módulo integrante da plataforma possibilita que atos de escrituras e procurações sejam feitos por videoconferência.

O serviço mais procurado nos cartórios de notas agora também pode ser feito pela plataforma eletrônica e-Notariado

O novo recurso também permite a materialização e a desmaterialização de autenticações em diferentes cartórios, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos e verifica a autenticidade do arquivo digital. O módulo da Central Notarial de Autenticação Digital (Cenad) agora está disponível no e-Notariado, a plataforma é regulamentada pelo Provimento nº 100/20 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e é gerido pelo Colégio Notarial do Brasil — Conselho Federal (CNB/CF), entidade que reúne os Cartórios de Notas do país.

A nova central foi definida pelo conselho como o único meio nacional válido para autenticação digital de documentos. Esse processo deve ser feito a partir do título original, ou seja, se for originalmente físico, o usuário deve apresentá-lo ao cartório para digitalização e, se for digital, poderá ser enviado digitalmente para autenticação.

A presidente do Colégio Notarial do Brasil, Giselle Oliveira de Barros, explica que esse novo procedimento permite que o usuário trabalhe com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica. "Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente — por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio — a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital,

apresentado pelo cidadão", conta.

O sistema e-Notariado, responsável por hospedar a Central Notarial de Autenticação, oferece ainda os serviços de assinatura digital de escrituras, procurações, atas notariais, testamentos, além de realizar separações e divórcios extrajudiciais de forma virtual.

Passo a passo

Para realizar este serviço, o usuário deve solicitar a autenticação digital a um tabelionato de notas de sua preferência e enviar o documento por e-mail, caso o original seja digital. Se o documento a ser autenticado for físico, é preciso levar o impresso ao cartório para que seja digitalizado e autenticado. Depois de receber o documento por meio da plataforma, que segue as normas de territorialidade para distribuição dos serviços, o tabelião verifica a autenticidade e a integridade do documento.

A autenticação notarial irá gerar um registro na plataforma, que conterá dados do notário ou responsável que a tenha assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. O usuário, então, receberá um arquivo PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico. A operação é assegurada e validada pelo Notarchain, rede de blockchain exclusiva do notariado. Com informações da assessoria do CNB.

Revista Consultor Jurídico, 27 de novembro de 2020, 19h00
<https://www.conjur.com.br/2020-nov-27/cartorios-passam-autenticar-documentos-forma-digital>

SENADO FEDERAL

SÓ FALTA A SANÇÃO

SENADO APROVA TEXTO DO PROJETO DE LEI 4.458/2020, A NOVA LEI DE FALÊNCIAS

O Senado aprovou nesta quarta-feira (25/11) o texto principal do Projeto de Lei 4.458/2020, que reformula a Lei de Falências. Entre outras medidas, a proposta aprovada amplia o prazo para o pagamento de dívidas tributárias. A ideia dos autores do projeto é dar mais agilidade aos processos de recuperação judicial.

O texto da nova Lei de Falências foi aprovado no Senado Federal

Por outro lado, os senadores rejeitaram por 52 votos a 20 um destaque do PT ao projeto de lei que previa a retirada de um artigo que tratava de créditos trabalhistas. Como já havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados em agosto, o texto da nova Lei de Falências agora só depende da sanção do presidente da República, Jair Bolsonaro, para entrar em vigor.

Uma das mudanças apresentadas pelo PL 4.458/2020 é o aumento do prazo de parcelamento dos débitos com a União das empresas em recuperação judicial, de sete para dez anos.

Além disso, o PL regulamenta os empréstimos tomados por essas empresas, uma vez que os novos financiamentos terão preferência de pagamento entre os créditos contraídos no processo de recuperação. Outra novidade: os bens pessoais dos devedores poderão ser usados como garantia, desde que haja autorização judicial.

O PL 4.458/2020 permite ainda que dívidas trabalhistas sejam incluídas em

processos de recuperação extrajudicial, com a condição de que haja aprovação do sindicato da categoria, e que produtores rurais pessoas físicas entrem com pedido de recuperação judicial.

Para o advogado Felipe Bayma, sócio proprietário do escritório Bayma e Fernandes Advogados Associados, "o texto é muito importante para o empresariado brasileiro, sobretudo neste momento de pandemia, permitindo financiamento durante a fase de recuperação judicial, ampliação do prazo de parcelamento das dívidas tributárias federais e tendo um capítulo que trata exclusivamente da falência no exterior e que dispõe sobre direitos de credores estrangeiros".

Adriana Campos Conrado Zamponi, sócia de Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados, lembra que o projeto vem sendo debatido por juristas, empresários e políticos desde 2016. "Em 2020, diante da brusca alteração do cenário econômico causada pelo coronavírus, aumentou a necessidade das empresas afetadas pela pandemia de obtenção de instrumentos de recuperação financeira e retomada de atividades, o que impulsionou a tramitação do PL nas Casas Legislativas. De um modo geral, o projeto objetiva a modernização do sistema recuperacional, de forma a torná-lo mais transparente e com melhoraria nas recuperações de crédito, o que, obviamente trará impactos positivos sobre a economia."

Já a advogada Simone Zaize de Oliveira, sócia da Keppler Advogados Associados, considera que "o projeto, definitivamente, pouco contribui para a recuperação das empresas". Segundo ela, a proposta "despreza os esforços de construção jurisprudencial dos últimos anos, cria problemas que não existiam, como na sistemática de alienação de UPI, torna mais dificultosa a obtenção de novos recursos financeiros, impedindo a alienação de bens que não compõem o ativo circulante, dota o Fisco de um protagonismo desenfreado, bem como, não cuida de problemas antigos."

O exemplo usado por ela "é o do privilégio que goza o crédito bancário e a falta de estímulo ao fomento de empresas em dificuldade, tornando inócuo, mais burocrático e pouco efetivo o sistema de proteção para a empresa em dificuldade, mesmo que essa seja viável, contribuindo diametralmente para a destruição do emprego e renda". Ela diz esperar que o projeto não prospere.

RJ do produtor rural

Para o advogado Roberto Keppler, sócio da Keppler Advogados, a proposta de regulamentação da recuperação judicial do produtor rural seria louvável se contribuísse para a proteção do mesmo. "O que se extrai do projeto é a tentativa de esvaziamento das alternativas existentes hoje, que muito foram construídas por meio da jurisprudência, ou seja, por meio do esforço dos profissionais que militam sobre o tema." Ele diz que "o sentimento é que o projeto desprezou a problemática vital de regulamentação da utilização do socorro judicial pelo produtor rural e tratou de cuidar da proteção ao crédito bancário".

Já para o advogado Eduardo Diamantino, sócio do Diamantino Advogados, a proposta "incluiu finalmente a possibilidade expressa do produtor rural requerer a sua recuperação judicial".

Pela proposta, o produtor, para obter o benefício deve comprovar que exerce atividade por no mínimo dois anos, por meio da apresentação da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), se pessoa jurídica, pela apresentação de Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou documento similar. Ainda, dispõe sobre a possibilidade deste optar pelo plano de recuperação especial similar ao destinado aos microempresários individuais, mas desde que o saldo devedor não ultrapasse o valor de R\$ 4,8 milhões.

"Porém, nem tudo são flores. Isso porque o mesmo projeto visa a alteração da Lei nº 8.929/94 quanto a não sujeição da CPR Física aos efeitos da recuperação

judicial. Na emissão da CPR Física, o agricultor recebe dinheiro do investidor e garante pagar de volta com o produto. A medida pode fazer sentido para o agente financiador, mas pode gerar desconforto ao produtor, pois como cumprirá a obrigação em caso da perda de safra?".

Revista Consultor Jurídico, 25 de novembro de 2020, 19h43
<https://www.conjur.com.br/2020-nov-25/senado-aprova-texto-lei-falencias>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".



São Paulo. SP - Rua São Carlos do Pinhal, 696. 11º andar - 01333-000 - (11)3285-2100
Brasília. DF - SRTV - Sul - Quadra 701 - L05 - C.E. Brasília - Bloco A - Sala 526 - 70340-907 - (61)3225-0628
www.advcbm.com.br

Se você não deseja mais receber nossos e-mails, [cancele a sua inscrição aqui](#).